RESOLUÇÃO Nº 166 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

"Altera os artigos 183, 283 e 325 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Andradas"

Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu, Presidente da Camara , nos termos do art. 33,III da Lei Organica Municipal Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A resolução nº 142, de 01 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 183. A partir da leitura do expediente, o projeto passa a figurar em pauta por 20 (vinte) dias, para recebimento de emendas.

Art. 283. Recebida a proposta orçamentária dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças, Tributação, Endividamento e Orçamento nos 20 (vinte) dias seguintes, para parecer. ***(NR)***

Parágrafo único. No mesmo prazo, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma de artigo 141.

Art. 325. (...)

Parágrafo único. Os prazos de que trata o "caput" ficam suspensos durante o período de recesso legislativo.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 07 de fevereiro de 2023.

Paulo Cesar Moreira

Presidente